



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

REGIMENTO DO MESTRADO EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Educação da Fundação Universidade Federal de Rondônia tem por finalidade incentivar a pesquisa e promover o aprimoramento técnico e científico de recursos humanos na área em que é oferecido.

Parágrafo Único – A pesquisa constitui o eixo das atividades de Mestrado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Mestrado em Educação deverá permitir o desenvolvimento de estudos avançados e pesquisas.

Art. 3º - Os alunos do Mestrado em Educação optarão, obrigatoriamente, por apenas uma das linhas de pesquisas ofertadas, em que desenvolverá projeto de dissertação.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 4º - O Mestrado em Educação terá uma Coordenação constituída por:

I – Colegiado;

II – Coordenador;

III – Vice-coordenador;

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do Mestrado em Educação, com a responsabilidade da coordenação didático-científica do curso e será constituído:

I – pelo Coordenador, como Presidente, e por um Vice-coordenador, como Vice-Presidente;

II – pelos professores de dissertação e/ou ministrando disciplinas no curso;

III – por representantes discentes eleitos por seus pares na proporção definida em Lei.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes dos Itens I e II será de dois anos, e do III será de um ano.

Art. 6º - O professor que, por período superior a um ano, não haja ministrado disciplina nem orientado dissertação ou pesquisa de bolsista de iniciação científica, perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante enquanto durar o impedimento.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a indicação dos motivos da convocação.

Art. 8º - O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus componentes e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos, o Coordenador, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Vice-coordenador.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Curso:

I – compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

II – apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao curso;

III – estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do curso;

IV – elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o curso em forma de Regulamento;

V – propor alterações no Regimento do curso;

VI – indicar as comissões examinadoras de dissertações;

VII – revalidar créditos obtidos em outras instituições;

VIII – avaliar os *curriculum* e autorizar docência de profissionais oriundos de outros Departamentos e outras instituições;

IX – propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

X – designar comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula, bem como determinar o número de vagas;

XI – aprovar projetos de dissertação e indicar professores orientadores;

XII – aprovar pedidos de prorrogação de prazos de até seis meses para conclusão do Curso;

- XIII – apreciar o relatório anual da Coordenação de Curso;
- XIV – declarar a perda de mandato de membros do Colegiado ou do direito de eleger representante nos termos deste Regimento;
- XV – julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos;
- XVI – distribuir entre os alunos do Curso, as bolsas obtidas, conforme as normas por ele explicitadas;
- XVII – deliberar sobre pedidos de reintegração no curso.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 10 - O Coordenador e o Vice-coordenador, professores doutores do quadro permanente da UNIR, serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, pelo Colegiado do Curso, sendo permitida a recondução.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- I – coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;
- II – manter entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do Curso;
- III – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso;
- IV – convocar as reuniões do Colegiado do Curso, estabelecendo suas respectivas pautas;
- V – decidir, *ad referendum* do Colegiado, em casos de urgência, submetendo sua decisão ao Colegiado no prazo máximo de setenta e duas horas;
- VI – elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o a apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 12 - São considerados docentes do Mestrado em Educação:

- I – aqueles com título doutoral da área específica do curso, vinculados ao Departamento que oferece o programa de Mestrado;
- II – aqueles com título doutoral da área ligada às linhas de pesquisa do curso, do quadro permanente da UNIR;
- III – professores convidados de outras instituições devidamente credenciados pelo Colegiado de Curso;
- IV – professores visitantes contratados para esta finalidade;

Art. 13 - A designação ou admissão de professores dependerá sempre da aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – Aos docentes do Mestrado em Educação, exigir-se-á exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14 - Serão admitidos à inscrição ao Mestrado em Educação os portadores de diploma de curso superior de duração plena;

§ 1º - Poderão, também, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes, fornecidos por instituições estrangeiras, devidamente convalidados no Brasil.

§ 2º - Poderão, ainda, ser aceitos alunos especiais, matriculados em disciplinas com direito a crédito, após deliberação pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 - O candidato ao curso de Mestrado em Educação deverá satisfazer as exigências contidas no Edital de seleção e apresentar à Coordenação do Curso, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - Histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior;
- III - *Curriculum vitae*;
- IV - Projeto de pesquisa na área do curso;

Art. 16 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Banca de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 - O processo de seleção obedecerá anualmente às normas explicitadas pelo Edital de seleção, baixado em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para início da seleção, e constituir-se-á de entrevista, análise de documentos, prova escrita e exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 18 - Na seleção de candidatos observar-se-ão os seguintes fatores:

- I - desempenho em prova escrita e na prova de proficiência;
- II - qualidade do projeto de pesquisa;
- III - análise do currículo;
- IV - desempenho na entrevista;
- V - compatibilidade do curso com a atividade profissional do candidato;
- VI - tempo disponível para a dedicação ao Curso;
- VII - outras informações contidas nos documentos apresentados por ocasião da

inscrição:

§ 1º - Observado o número de vagas, os candidatos serão indicados, por ordem de classificação, pela Banca de Seleção ao Colegiado do Curso.

§ 2º - O requisito de proficiência em língua estrangeira para o Mestrado em Educação será preenchido pelo candidato através de exame de proficiência em inglês, espanhol ou francês.

Art. 19 - Para ser considerado integrante do Mestrado em Educação, o aluno deverá matricular-se, em cada semestre, em pelo menos uma disciplina ou em orientação de dissertação.

§ 1º - O aluno matriculado em dissertação será controlado administrativamente pela indicação da fase do trabalho no registro de matrícula, devendo apresentar relatório semestral sobre o andamento da dissertação, com o visto do Professor Orientador.

§ 2º - A não apresentação do relatório por parte do aluno em fase de dissertação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, implicará em:

- a. exclusão do curso por desistência;
- b. no caso de bolsista, além do previsto na alínea “a”, suspensão da bolsa de estudos.

Art. 20 - Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no Curso pelo período máximo de um (1) semestre.

§ 1º - O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 2º - O aluno bolsista terá suspensão da bolsa no período trancado.

§ 3º - Considera-se abandono de Curso a não rematrícula em qualquer semestre, sem motivo justificado por escrito e aprovado pelo Colegiado do curso, ou a ausência de relatório sobre o andamento da dissertação.

Art. 21 - As matrículas e rematrículas serão feitas na Secretaria de Pós-Graduação para os respectivos registros.

SEÇÃO II **DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 22 - O regime didático do Mestrado em Educação é de créditos obtidos através de disciplinas, seminários de elaboração de dissertação e produção científica.

Parágrafo Único – Será atribuído um crédito para o quantitativo de quinze horas-aula ou de atividade que, a critério do Colegiado, sejam equivalentes a esse montante.

Art. 23 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com os seguintes critérios:

Conceito	Nível de aproveitamento	Peso
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
D	Insuficiente (reprovado)	0
I	Incompleto	0

§ 1º - Será atribuído conceito “I” ao aluno que não completar no prazo estabelecido as exigências de uma atividade prevista. Neste caso, deverá completar as

exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período em que a atividade está sendo realizada.

§ 2º - Se não houver o cumprimento do estabelecido no § 1º será atribuído o conceito D.

§ 3º - Também receberá conceito D o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina.

Art. 24 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, e tenha sido devidamente aprovado pelo Colegiado do curso, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar, até no máximo 1/3 do total de sua carga horária.

Art. 25 - Não poderá permanecer matriculado no Mestrado em Educação, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

I – obtiver três conceitos C em disciplinas no decorrer da obtenção dos créditos;

II - não apresentar relatório semestral de controle do andamento da sua dissertação;

III – não renovar sua matrícula semestralmente;

IV – se exceder o prazo máximo estabelecido para a duração do curso, estabelecido no artigo 29.

Art. 26 – Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao colegiado do curso.

Art. 27 – Será considerado aprovado no curso de Mestrado em Educação o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtenção de 30 créditos, a serem integralizados no prazo máximo de dois anos e meio e mínimo de um ano e meio, sendo:

a. 16 créditos em disciplinas obrigatórias e opcionais, permitida a substituição de uma disciplina opcional, de 02 créditos, por publicação de artigos em revista padrão *Qualis*;

b. 06 créditos em seminários de pesquisa;

c. 08 créditos correspondentes à dissertação de Mestrado.

II – obtenção de aproveitamento compatível com os dispositivos deste Regimento.

III - defesa e aprovação de dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas neste Regimento;

Art. 28 - A critério do Colegiado, e considerando o perfil de formação do curso de Mestrado em Educação, poderão ser aceitos créditos obtidos:

I - em cursos de Mestrado da UNIR ou de outra instituição de ensino superior, credenciados pela CAPES;

II – na condição de aluno especial do próprio curso.

Art. 29 – O prazo de dois anos estabelecido para a conclusão do curso de Mestrado, poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado em até seis meses, mediante pedido do aluno instruído com parecer do Orientador a ser aprovado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo CONED.

Parágrafo Único – O prazo máximo inclui a defesa pública da dissertação e entrega da versão final.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 – Os professores orientadores serão estabelecidos no processo de seleção, e validados pelo Colegiado, com a incumbência de acompanhar o percurso acadêmico do mestrando, inclusive sugerido disciplinas optativas e as demais atividades relativas ao processo de orientação.

Art. 31 - O aluno que, a juízo do Professor Orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas no Mestrado em Educação, destinada a completar a sua formação, terá assegurado o seu direito de cursá-la(s) na qualidade de ouvinte, independente da matrícula.

Art. 32 - São atribuições do Professor Orientador:

I – orientar a matrícula em disciplinas compatíveis com a formação e preparo do candidato e com os propósitos por ele manifestado;

II - acompanhar permanentemente o trabalho que o discente vier realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração da Dissertação;

IV - manter contato periódico com aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do Curso;

V - sugerir à Coordenação do Curso nomes para compor as Bancas de Qualificação e de Defesa de dissertação.

Art. 33– Admitir-se-á a mudança de orientador, a pedido do aluno, ou do professor, em casos devidamente analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 34 - O Colegiado, atendendo à solicitação do Professor Orientador, poderá designar, como auxiliares deste, co-orientadores da UNIR ou de outras instituições, conforme justificativa apresentada em cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

Art. 35- No caso de afastamento temporário ou definitivo de suas atividades na UNIR, o Professor Orientador poderá ser substituído por outro aprovado pelo Colegiado, de comum acordo com o orientando.

SEÇÃO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 – Até o final do terceiro semestre de curso, a pedido do Professor Orientador, e com aprovação do Colegiado, o aluno submeter-se a Exame de Qualificação que consistirá em sessão fechada, o qual será avaliado por banca nomeada pela Coordenação do Curso, e sua aprovação ocorrerá mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I – método científico;

II - consistência textual;

III - referencial teórico;

IV – contribuição científica.

§ 1º - Em caso de não aprovação, uma nova qualificação somente poderá ser requerida, no máximo, cento e vinte dias antes do prazo final do término do curso.

§ 2º - Em não sendo aprovado na qualificação, o discente poderá recorrer à prorrogação do prazo final do curso.

SEÇÃO V DA REINTEGRAÇÃO

Art. 37 – A reintegração é a permissão ao aluno que, por motivos pessoais intransponíveis, não puder defender sua dissertação no tempo previsto para integralização de seu curso, de fazê-lo em data especial e dá-se segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 38 - Somente poderá ser reintegrado aluno que esteja com dissertação pronta, não sendo permitida orientação oficialmente estabelecida após reintegração e tampouco no interstício de seu afastamento do curso.

SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO

Art. 39 – A dissertação de Mestrado será elaborada sob acompanhamento do Professor Orientador, de acordo com o projeto em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 40 – A dissertação de Mestrado deverá respeitar as linhas de pesquisa do curso.

Art. 41 – Ao Coordenador caberá designar os membros da Banca de Defesa, constituídos de três professores e um suplente, bem como fixar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa, após aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 42 – A defesa da Dissertação será feita em sessão pública perante uma Comissão Julgadora de professores doutores, composta, pelo menos, por três membros, sendo um deles o Orientador da Dissertação.

§ 1º Cabe ao Orientador da Dissertação presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º Além do Orientador, pelo menos um dos seus membros devesse ter feito parte do exame de Qualificação do aluno.

§ 3º Excluído o Orientador, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa, de preferência de outra Universidade.

§ 4º - O Co-orientador não poderá participar da Comissão Julgadora, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Co-orientador ou outro docente do Programa indicado pelo Coordenador.

§ 5º - Concluída a arguição, a Comissão Julgadora, por maioria de votos, declarará o aluno "Aprovado" ou "Reprovado", podendo emitir um breve parecer sobre o ato de defesa que figurará em Ata.

§ 6º - Após aprovação pela Comissão Julgadora, para a obtenção do título de Mestre, com as prerrogativas legais dele advindas, é necessário que ocorra a homologação do exemplar definitivo da respectiva Dissertação pelas instâncias competentes da Instituição.

Art. 43 – A defesa do trabalho de Mestrado perante a respectiva Banca constitui-se em duas partes:

I - exposição oral, dando-lhe, para isto, o tempo de até 50 minutos;

II - sustentação oral de dissertação em face da arguição dos membros da Banca.

Art. 44 – Mesmo que o candidato seja aprovado, os membros da Banca poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho devidamente especificado em livro próprio.

§ 1º - A designação dos créditos referentes à dissertação e à expedição do diploma respectivo ficará condicionada à aprovação das alterações referidas no *caput* deste artigo, devidamente avaliadas pelo Professor Orientador, e a entrega, na Coordenação do Curso, das cópias definitivas, em número de quatro.

§ 2º - A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca achar conveniente exigir e deverá obedecer ao padrão metodológico estabelecido pela universidade.

§ 3º - O prazo máximo para fazer as alterações exigidas pela Banca será de sessenta dias após a data da defesa.

Art. 45 – Uma vez concluída a dissertação, o candidato deverá providenciar cópias provisórias, em número de quatro, que deverão ser encaminhadas à Coordenação pelo Professor Orientador do trabalho juntamente com a solicitação de designação da respectiva Banca.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Cada aluno terá um registro atualizado, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno prêmios, participações em comissões acadêmicas da UNIR, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR

Art. 47 – Do Estágio Docente Orientado. Obrigatório para bolsistas da CAPES, e realizado no âmbito dos cursos de graduação da UNIR. Tem como propósito o contato direto, por aqueles que ainda não estejam no exercício da docência, com a realidade das instituições de ensino.

Art. 48 – Caberá ao Colegiado do Curso resolver casos ocasionalmente omitidos neste Regimento.

Art. 49 – Das decisões do Coordenador do Curso caberá recurso ao Colegiado e das decisões deste caberá recurso ao CONED.

Art. 50 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo respectivo Colegiado e pelo CONED, nos termos do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia.